



Valinhos, 01 de agosto de 2014.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 108 / 2014.

C.M.V.
Proc. Nº 2628/14
Fls. 01
Resp. 2



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que especifica em fazer a comunicação dos casos de agressão, abuso e maus tratos aos idosos e dá outras providências”.***

Justificativa:

O dia 1º de outubro é o dia Internacional do Idoso mas, não há muito o que se comemorar. A realidade é muito triste, segundo a SDH (Secretaria de Direitos Humanos) da Presidência da República, a cada hora são registradas cinco denúncias de violência contra idosos.

Segundo a SDH, pouco mais de 70% dos suspeitos denunciados têm parentesco direto com a vítima. São irmãos, netos, primos, mulheres ou maridos. Mas a assustadora maioria é composta pelos próprios filhos. Em mais de 50% dos casos, são eles os suspeitos das agressões. E, em mais de 70% das denúncias, o ataque acontece na própria casa do idoso. Quase duas de cada três vítimas (64,74%) são mulheres. Mais de 47% possuem algum tipo de deficiência física. Já o perfil do suspeito é bastante equilibrado: 43% são mulheres e 41%, homens. Ainda segundo a secretaria, a maioria dos suspeitos de agressão (36,21%) têm entre 25 e 45 anos.


Os tipos de violência denunciadas com mais frequência são de negligência (75,07%), psicológica (56,06%) e de abuso financeiro e econômico (45,48%). Denúncias de violência física somam 28,03%. A secretaria esclarece que uma mesma denúncia pode englobar mais de um tipo de violência.

Esse projeto vem de encontro com a indignação popular que não mais quer ver dados tão absurdos e alarmantes em relação a violência cometida contra idosos. A pessoa da terceira idade merece carinho, respeito e atenção de todos.

LIDO EM SESSÃO DE 05/08/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social


José Henrique Conti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 2628/14
Fls. 02
Resp. 02



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Do P.L. n° /2014

Lei n°

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que especifica em fazer a comunicação dos casos de agressão, abuso e maus tratos aos idosos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

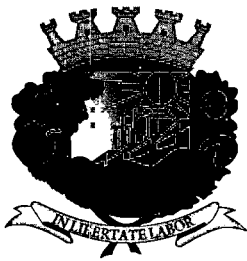
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) dos casos suspeitos e/ou confirmados de agressão, abuso e maus tratos praticados contra os idosos.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo se restringe às unidades hospitalares, às clínicas médicas, aos ambulatórios, aos centros de saúde, às casas de idosos, aos asilos, às casas de repouso e aos demais estabelecimentos similares.

§ 2º A comunicação pelos estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior deverá acontecer independentemente da instauração de procedimento administrativo ou ajuizamento de processo civil ou criminal contra o responsável pela agressão, abuso ou maus tratos aos idosos.

Art. 2º. Considera-se idoso, para os fins desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei Federal n° 10.741, de 1º de outubro de 2003.



C.M.V.
Proc. Nº 2628/14
Fls. 03
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

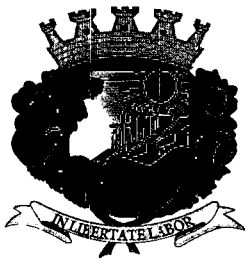
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Feira Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2628 /14

FLS. Nº 04

RESP. [assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 05 de agosto de 2014.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
06/agosto/2014



C.M.V.
Proc. Nº 2608/14
Fls. 05
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer DJ nº 204/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 108/2014 - Aatoria do Vereador José Henrique Conti que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que especifica em fazer comunicação dos casos de agressão, abuso e maus tratos aos idosos e dá outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

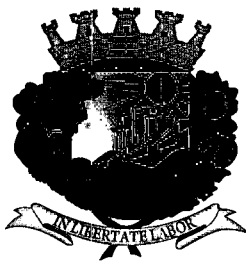
Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre obrigatoriedade da comunicação de maus tratos aos idosos no Município de Valinhos/SP.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é coibir a violência contra os idosos, indicando especificamente os estabelecimentos que ficarão obrigados a comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, indícios de agressões e abusos cometidos.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois o Município detém o *status* de ente federativo dotado de autonomia (CF, art. 18, 'caput'), tendo a Constituição lhe outorgado competência para legislar sobre os assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber (CF, art. 30, I e II).



C.M.V. 2628/14
Proc. Nº 2628/14
Fls. 06
Resp. 
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

No que tange a iniciativa, temos que a propositura em análise, cuidou de tema já tratado pelo artigo 19 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), especificando os estabelecimentos que devem comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos dos idosos, os casos de agressão abusos e maus tratos cometidos contra os idosos, não modificando qualquer regramento geral ou estrutural relacionado ao direito à saúde, ou de direitos do idoso, e ainda não cuidou de matéria estritamente administrativa ou relativa à organização de serviços públicos.

E o Tribunal de Justiça de São Paulo examinando Lei com conteúdo semelhante concluiu:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 954, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertoga. **Afixação de aviso em hospitais informando o direito de idosos a acompanhante em caso de internação.** Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação à iniciativa reservada ao Chefe do Executivo. Hipóteses taxativas. **Divulgação de regra contida em legislação federal. Art. 16 do Estatuto do Idoso.** Ônus fiscalizatório. **Ausência de aumento de despesa.** Atividade inerente à Administração Pública. **Interpretação conforme à Constituição.** **Possibilidade.** Exclusão dos hospitais públicos estaduais e federais da esfera de abrangência da lei municipal. Ação julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0088286-03.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Relator MÁRCIO BARTOLI. J. 11/12/2013). **Negritamos.**

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 21 de agosto de 2014.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

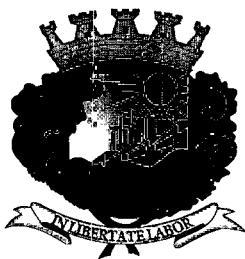
Advogada


ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. 1628/10
Proc. Nº 07
Fls. 07
Resp. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 108/ 2014


Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comunicarem nos casos de agressão, abuso e maus tratos aos idosos e dá outras providências”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente proposição quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

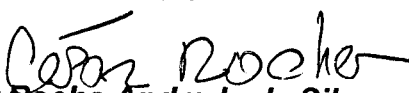
Sala de Reuniões, 04 de setembro de 2.014.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

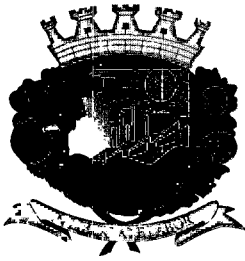
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

1 V. No 2658/14
08

PARA ORDEM DO DIA DE 16/09/14

— PRESIDENTE —

Not:

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 16/09/14
Providencie-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Segue Redação Final e Autógrafo 16/09/14 (revisão)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação final

C.M.V.
Proc. Nº 114
Fls. 09
Resp. [assinatura]

Do P.L. nº 108/2014

Lei nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que especifica em fazer a comunicação dos casos de agressão, abuso e maus-tratos aos idosos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) dos casos suspeitos e/ou confirmados de agressão, abuso ou maus-tratos a idosos.

§ 1º. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo se restringe às unidades hospitalares, às clínicas médicas, aos ambulatórios, aos centros de saúde, às casas de idosos, aos asilos, às casas de repouso e a estabelecimentos similares.

§ 2º. A comunicação pelos estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior deverá acontecer independentemente da instauração de procedimento administrativo ou ajuizamento de processo civil ou criminal contra o responsável pela agressão, abuso ou maus-tratos. .

C.M.V.
Proc. Nº 2690/14
Fls. 20
Resp

(Do P.L. nº 108/2014)

Fl. 02

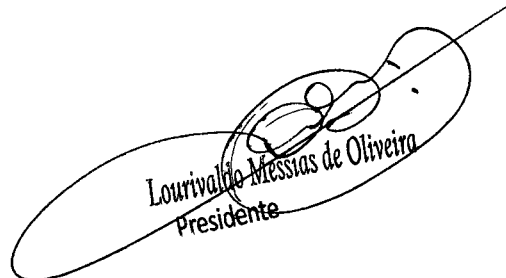
Art. 2º. Considera-se idoso, para os fins desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente